



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email:
frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5245072-73.2023.8.21.0001/RS

AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Passo a analisar os pedidos do administrador judicial contidos na petição do ev. 1015, conforme segue:

1. Cientifique-se a credora Sandra Cristina dos Santos da Silva acerca da manifestação da administradora judicial, ev. 1015, na qual informa que já habilitou administrativamente o crédito o crédito por ela buscado, conforme consta no rol da petição do ev. 818

5245072-73.2023.8.21.0001

10074845145 .V16



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

2. Do levantamento do segredo de justiça requerido pelo administrador, ev. 1015, e postulado pela SCORE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, no ev. 1012.

A Lei nº 11.101/2005 tem como objetivo principal promover o interesse social e econômico ao permitir a *recuperação* de empresas em situação de crise. As empresas em processo de *recuperação* devem adotar critérios transparentes e democráticos, implicando na divulgação ampla e acessível de informações sobre os *bens* e direitos que compõem o patrimônio dos atores processualmente envolvidas com o processo de *recuperação judicial*.

A transparência máxima no procedimento recuperacional não apenas atende aos requisitos legais, mas também se mostra fundamental para garantir a confiabilidade e a lisura do instituto jurídico da *Recuperação Judicial*. Ao tornar *públicos* os documentos que evidenciam a situação patrimonial dos envolvidos, a empresa em *recuperação* não apenas cumpre com suas obrigações legais, mas também permite que todos os processualmente envolvidos tenham conhecimento claro e completo sobre a realidade financeira e patrimonial da organização. Tal fato, contribui para a construção de um ambiente de confiança e colaboração entre as partes envolvidas no processo de *recuperação judicial*, fortalecendo o sistema e fomentando a busca por soluções que beneficiem a empresa, seus credores e a economia como um todo.

Com essas considerações, determino o levantamento do sigilo contido no ev. 987.

3. Da petição da Fundação Universitária de Cardiologia no evento 987.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Na referida peça a recuperanda requer seja autorizada a constituição e alienação de direitos creditórios pertencentes à FUC (na modalidade *stalking hourse*), com fundamento nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141, §1º e 142, da LRF. Acostou proposta vinculante e edital.

Aduziu que a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, passou a buscar Fundos interessados na aquisição de parte dos direitos creditórios de sua titularidade, no valor de R\$ 161.676.517,41 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), decorrentes do Processo de nº 1069920-63.2020.4.01.3400, em trâmite perante a 3ª Vara Federal/SJDF, referente à tese SUS x TUNEP. Narrou que o valor do ativo cuja venda ora se postula tem como destinação o adimplemento de créditos extraconcursais, cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como promover melhorias nos atendimentos fornecidos à população, entre outros. Consignou que a proposta vinculante apresentada pela Farallon Latin America Investimentos Ltda. tem a intenção de atuar como *stalking horse* ou proposta âncora, garantindo ao proponente determinados direitos e proteções típicas em operações desta natureza. Frisou que a existência de um *stalking horse* na alienação atende ao princípio de menor onerosidade, celeridade e segurança para os credores, impedindo a realização de leilão com lances muito abaixo do razoável. Asseverou que por meio da Proposta Vinculante, o Fundo proponente se comprometeu a adquirir os Direitos Creditórios pelo preço de aquisição de R\$ 95.500.000,00 (noventa e cinco milhões e quinhentos mil reais) e, por esta razão, em contrapartida ao compromisso firme de aquisição assumido e ao tempo e recursos despendidos pelo Fundo para a apresentação da Proposta Vinculante, está previsto no procedimento o Direito de Cobrir a Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, praxes justas, legítimas e razoáveis diante do compromisso assumido pelo proponente e que confere maior segurança quanto ao sucesso



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

da alienação da UPI Direitos Creditórios. Postulou, o acolhimento da manifestação para autorizar a realização do processo competitivo destinado à alienação da “UPI Direitos Creditórios”, solicitando, também, a homologação da proposta e do edital anexados.

O administrador judicial, no ev. 1015, de pronto, destacou que o procedimento de alienação em recuperações judiciais deverá observar ao princípio da transparência e ampla divulgação, sugerindo o levantamento do segredo de justiça da petição do ev. 987, a fim de dar ampla publicidade à intenção de venda de importante (e mais valioso) ativo da Fundação Universitária de Cardiologia. No mais, teceu considerações acerca da modalidade *stalking horse*, indicando precedentes na realização de leilão na forma requerida. Apontou que o edital acostado no EVENTO 987 – EDITAL3, necessita de diversas modificações, inclusive no que se refere às atribuições destinadas à Administração Judicial, para garantir a eficácia e segurança da alienação pretendida. Acostou sugestão de Edital com as modificações pertinentes. Em fim, se manifestou pela autorização da alienação na modalidade pleiteada, desde que observadas/retificadas as ponderações apresentadas.

O Ministério Público, anuiu com a manifestação do auxiliar deste juízo, ev. 1023.

Ante o acima relatado, acolho as ponderações da Administração Judicial e autorizo a alienação de direitos creditórios, nos moldes dos artigos 60, 60-A e 142 da Lei 11.101/05, pertencentes à recuperanda, através de procedimento *Stalking Horse*.

Considerando a necessidade de providências pela Recuperanda, intime-se esta para:

5245072-73.2023.8.21.0001

10074845145 .V16



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

a. Autorizo a realização do Leilão através do procedimento de Stalking Horse, com as adequações do Edital conforme apontamentos realizados pelo AJ na petição do ev. 1015;

b. Regularizar a situação dos créditos extraconcursais inadimplidos para continuidade da relação negocial de fornecimento de energia, ante as informações prestadas pela CEEE-D, no ev. 855 ;

c. Inteirar-se de todos os créditos trabalhistas habilitados administrativamente pela AJ, delineados no Subcapítulo 2 do Capítulo II da petição do ev. 1015;

4. Em seguida, nova vista ao Administrador e ao MPRS, sucessivamente.

5. Após, voltem para análise das questões pendentes.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 14/01/2025, às 10:17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10074845145v16** e o código CRC **b1bfe611**.

5245072-73.2023.8.21.0001

10074845145.V16